

**CONTRATO n°. 009/CISAMREC/2021**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **QUALYMEDIC – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, para o fornecimento Ventiladores Respiratórios, através da Dispensa de Licitação n°. 003/CISAMREC/2021 e Processo Administrativo n°. 044/CISAMEC/2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n°. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n°. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, nos termos da Portaria n°. 002/CISAMREC/2019, portador(a) do CPF n°. 440.610.569-72 e RG n°. 587.545, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**QUALYMEDIC – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ/MF n°.10.763.524/0001-98, com sede na Rua Aguas Mornas, n°25, SLJ, Bela Vista I, São José/SC, CEP 88110-520, neste ato representada pelo sócio administrador senhor Arlei Gláucio Dias, inscrito no CPF 017.019.569-42 e CI n°.2.504.288, doravante denominado **CONTRATADA**.

**MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:** Jacinto Machado, Turvo, Arroio do Silva, Araranguá, Ermo, São João do Sul, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul e Sombrio.

Este contrato regular-se-á pela Lei n°. 13.939/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n°. 8.666/93, pelos preceitos de direito público e legislações pertinentes, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O objeto deste instrumento consistem na aquisição de Unidades de Ventiladores Pulmonares Volumétrico para Adulto e Pediátrico e Unidades de Monitores Miltiparamétricos, para suporte de retaguarda à unidade de terapia intensiva-UTI do Hospital Regional de Araranguá, conforme quantidades e descrições a seguir:

**a) 10 (dez) UNIDADES DE VENTILADORES PULMONARES VOLUMÉTRICO PARA ADULTO E PEDIÁTRICO.** Possuir: ventilação mecânica Invasiva (VI) e

Não Invasiva (VNI) com 03 (três) curvas simultâneas com cores distintas na tela; Volume corrente, fluxo e pressão, com avançado sistema de alarmes técnicos e fisiológicos, com, no mínimo, 09 (nove) modos ventilatórios, ventilação de Backup, configurável para modo e tipo de paciente; Conexão com rede de ar comprimido e oxigênio de alta pressão (conexão padrão DISS); Blender interno (misturador de gases), com ajuste eletrônico capaz de garantir maior precisão e alta performance; 02 (duas) baterias recarregáveis com duração total superior a 5 (cinco) horas cada, fonte de alimentação de 100V a 240V automático; Garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação. Registrado na ANVISA.

**b) 8 (oito) UNIDADES DE MONITORES MULTIPARÂMETROS.** Possuir: no mínimo 07 (sete) parâmetros vitais monitoradas de série (Eletrocardiograma (ECG), Oximetria de pulso (SPO2), Pressão não invasiva (PNI), Temperatura de 2 (dois) canais, respiração, Range de Pulso (PR), Capnografia, cabo paciente de 5 (cinco) vias de ECG. Características técnicas: Portátil (com alça incorporada ao monitor), identificação do paciente, comunicação em rede, 02 (duas) baterias recarregáveis com duração total superior a 5 (cinco) horas cada, fonte de alimentação de 100V a 240V automático, Garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação. Registrado na ANVISA.

**§1º.** Os objetos deste instrumento deverão possuir registro junto à ANVISA.

**§2º.** Os objetos serão adquiridos mediante a emissão de ordens de compras-OCs, individualizadas por municípios participantes, de acordo com o quantitativo estipulado na respectiva OC.

## **PRAZOS E VIGÊNCIA**

**Cláusula 2ª.** O presente instrumento terá duração de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial a data da sua contratação e termo final a data efetiva do prazo de garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação dos produtos, contados da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo único.** O presente contrato vigorará até o cumprimento efetivo, pelas partes, das cláusulas avençadas neste instrumento;

## **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª.** Pela contraprestação do fornecimento dos objetos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 765.480,00 (setecentos e sessenta e cinco, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com as Ordens de Compras, que representava o quantitativo de: 10 (dez) Unidades de Ventiladores Pulmonares Volumétrico para uso em Adulto e Pediátrico, pelo preço unitário de R\$ R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais) e 8 (oito) Unidades de Monitores Multiparâmetros, pelo preço unitário de R\$ 20.935,00 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais).

**§1º.** Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Eletrônica-NFe, boleto bancário e prova de regularidade relativa à Seguridade

Social-INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (inc. IV, Art. 29, Lei nº. 8.666/93), através do endereço eletrônico informado na Cláusula 10 ou entregue diretamente na sede do CISAMREC, com a anuência e autorização do responsável pelo recebimento dos produtos, bem como aprovação da instituição que efetivamente irá utilizar os objetos deste instrumento.

**§2º.** Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, ou através de transferências bancárias à crédito na sua conta corrente, indicada na NFe, cuja tarifa bancária correrá da CONTRATADA, que será abatida dos devidos créditos, salvo se tratar-se de transferência entre contas do Banco do Brasil;

**§3º.** As NFs serão emitidas ao CISAMREC, individualmente, de acordo com os dados das Ordens de Compras-OC, devendo ser identificada, no corpo da nota a identificação da Dispensa de Licitação nº. 003/CISAMREC/2021, bem como no corpo da nota ou no rodapé, o número do pedido, o número da OC e o nome do município correspondente, sob pena de não pagamento até que a mesma seja regularizada.

**§4º.** Não caracterizará inadimplência e nem mora, o não pagamento das NFs que desatender o estabelecido no §3º, bem como nenhuma indenização terá direito a CONTRATANTE.

**§5º.** No caso de supressão das ordens de compras pelos municípios participantes, nos termos da cláusula 4ª deste instrumento, os valores firmados no *caput* desta cláusula poderão ser suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, (Art. 65, §1º, Lei nº. 8.666/93).

## EXECUÇÃO

**Cláusula 4ª.** A execução destes instrumentos será de forma imediata, com a entrega dos objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do envio, por e-mail, das Ordens de Compras-OC, no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Os produtos deste instrumentos deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE, sito, Av. Santos Dumont nº. 1980, sala 032 e 04, B. São Luiz, em Criciúma SC.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**Cláusula 5ª.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga:

**§1º.** Fornecer todas as informações que forem solicitadas, necessárias para o perfeito e ágil fornecimento dos produtos solicitados;

**§2º.** Receber os objetos deste instrumento e submetê-los a aprovação da instituição ou órgão que efetivamente irá utilizá-los.

*Proque Saban*  
Diretor Executivo do CISAMREC

§2º. Efetuar o pagamento no vencimento ajustado na cláusula terceira deste instrumento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigíveis, nos termos do presente instrumento;

§3º. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato;

## **EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

I. Solicitar as informações, esclarecimento e documentos ao **CONTRATANTE**, verbal ou por escrito, via e-mail, WhatsApp, dentre outros meios, para a execução do contrato;

II. Manter sigilo das informações prestadas, respondendo cível e criminalmente, em caso de divulgação para fins diversos do objeto do presente instrumento;

III. pagar e/ou recolher todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direto ou indiretamente, sobre o valor deste contrato, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

IV. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a garantia de 01 (um) ano contra qualquer defeito que os produtos venham a apresentar, salvo aqueles decorrente do mau uso, não se admitindo o envio para manutenção enquanto perdurar o prazo de garantia, observando-se as seguintes condições:

a) O prazo para reposição do produto será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia da denúncia, ficando o produto defeituoso a disposição do **CONTRATADO**, que será entregue mediante a sua reposição.

VI. As eventuais indenizações por danos causados aos funcionários, usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

VII. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente, pelos atos dolosos ou culposos, ilícitos ou não, praticados por seus prepostos, que venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, em virtude da execução deste contrato;

VIII. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos na entrega dos produtos ora contratados, inclusive juros e correções monetárias que incidirem sobre o fato, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, supervenientes, assim definidos em lei;

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 7ª.** O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela manifestação de vontade de ambas as partes;

II. Por inadimplemento das cláusulas contratuais;

III. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;

IV. Nos termos dos artigos 58, 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

V. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI. A rescisão contratual será denunciada a parte contrária com antecedência de 05 (cinco) dias, mediante manifestação por escrito, por AR endereçada ao

CISAMREC ou por e-mail, cuja origem seja o endereço eletrônico registrados pelas partes;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 8ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, dos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

ÓRG./UNID. – 0101 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção do Programa de Insumos  
Elem.: (05) 3.3.90.30.35.00.00.00.0000

## PENALIDADES

**Cláusula 9ª.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas ou obrigação constante nesse instrumento, ou obrigações originadas da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§1º.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas;

a) de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das correções e juros firmados neste instrumento.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de:

a) Retardar a execução do contrato por conduta reprovável da contratada.

b) Comportar-se de modo inidôneo durante o período contratual;

c) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

d) Fraudar a execução do contrato;

e) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do *caput* desta cláusula, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§2º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

Roque Salvan  
Diretor Executivo do CISAMREC

**§3º.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicado;

**§4º.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular;

**§5º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 10.** Por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo única e exclusivamente da CONTRATADA o ônus por qualquer incidente, acidente, dano material ou físico, sofrido por pessoas vinculadas a CONTRATADA, em decorrência da execução deste contrato ou por outra razão.

**§1º.** As alterações dos endereços eletrônicos e WhatsApp, informados pelas partes contratantes, deverão ser imediatamente comunicado a parte contrária, sendo válidas as solicitações de serviços, comunicações, informações, intimações, dentre outras, prestadas no e-mail e WhatsApp anteriores.

**§2º.** O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como, seu conteúdo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumprir o que aqui foi estabelecido.

### ENDEREÇO ELETRÔNICO

**Cláusula 11.** Para efeitos de envio de ordens de compras, comunicações, notificações, intimações e outros eventos, fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos:

I. Do Contratante: **cisamrec@cisamrec.sc.gov.br**


II. Da Contratada: **vendas@qualymedic.com.br**

### FORO

**Cláusula 12.** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Criciúma (SC), 07 de abril de 2021.

  
Roque Salvan  
Diretor Executivo do CISAMREC

**10** anos **CISAMREC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -  
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -  
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -  
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIÓ - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Roque Salvan  
Diretor Executivo do CISAMREC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

**Roque Salvan**

**Diretor executivo do CISAMREC**

**QUALYMEDIC – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**

**Arlei Gláucio Dias**

**Socio administrador**

Testemunhas:

DANTEINO BONETTI  
CPF: 375.603.429-87

Maria da Graça Ronsoni  
maria da Graça Ronsoni  
CPF: 071.428.689-37



COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP

### Procuração

**OUTORGANTE:** QUALYMEDIC COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – EPP, localizada a Rua Aguas Mornas, 25 – Sobreloja – Bela Vista I – São José – SC, inscrita no CNPJ sob n° 10.763.524/0001-98 – IE n° 255.861.370.

**OUTORGADOS:** SR. RUY CESAR TEIXEIRA, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n° 3.329.534-4-SSP/SC e CPF/MF n° 572.941.519-20, residente a Av. Gov. Irineu Bornhausen, 3440 - Apto 904 – Bairro Agronômica – Florianópolis/SC.

**PODERES:** representar a outorgante dando lhe poderes para fins e efeitos de participação em Licitações, podendo assinar propostas, orçamentos e toda a documentação necessárias, homologar, interpor recursos, protestar, concordar, atualizar cadastros, delegar poderes para outros participantes.

São José, 01 de Abril de 2021.

ARLEI GLAUCIO Assinado de forma digital  
por ARLEI GLAUCIO  
DIAS:01701956  
942 DIAS:01701956942  
Dados: 2021.04.01  
12:02:47 -03'00'

**Arlei Gláucio Dias**  
**Sócio Gerente**  
**CPF: 017.019.569-42**  
**RG: 2.504.288-SSP/SC**

Página 1 de 1

Rua Águas Mornas, 25 – Sobreloja – Bela Vista I – São José/SC  
CEP: 88110-520 - Fone/Fax: (048) 3246-6713  
e-mail: [vendas@qualy medic.com.br](mailto:vendas@qualy medic.com.br)  
CNPJ: 10.763.524/0001-98 – Inscrição Estadual: 255.861.370